



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 16/2.025

Objeto: Contratação de profissional para ministrar Curso Prático de Pareceres Jurídicos Lei nº 14.133/21, para disponibilização e utilização pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto.

JUSTIFICATIVA

I – Relatório

O presente expediente versa sobre processo administrativo destinado à contratação do curso conforme descrito no "objeto" mencionado anteriormente. Esta Coordenadoria, no exercício de suas atribuições legais, tem a incumbência de coordenar as atividades administrativas e a infraestrutura física desta Câmara, além da gestão de bens permanentes, manutenção e outras atividades correlatas.

A Câmara dispõe de dois consultores jurídicos parlamentares, cargos de carreira desta Casa de Leis. Neste contexto, a legislação prevê que o Ente deve promover a capacitação de seus servidores, visando a melhoria contínua na prestação dos serviços.

Nos termos do artigo 22 e seguintes do Ato nº 06/23 desta Casa, incumbe ao Departamento de Administração dar início ao procedimento administrativo correspondente, incluindo a fase interna da contratação, ainda que sob a modalidade de dispensa, conforme estabelecido no referido Ato.

Por fim, registre-se que a contratação está prevista no PAC 2.025, item 25, "treinamento e capacitações".

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) / Termo de Referência

Em conformidade com o princípio da economicidade e amparado pelo artigo 63, inciso I, do Ato nº 06/23 desta Casa, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(ETP) é facultativa. Porém, ao que consta do Ofício nº 02/2025 JUR FG e ML, precisamente no item 6, menciona que o referido documento é considerado **ETP**, para os fins que se destina

O **Termo de Referência** correspondente à contratação do serviço, objeto deste processo administrativo, encontra-se devidamente formalizado em documento anexo aos autos, representado pela proposta comercial

Por fim, cumprindo os requisitos impostos pela Lei Federal nº 14.133/21 considera-se que não há outra solução encontrada no mercado para suprir a necessidade momentânea senão a contratação do serviço forma pretendida.

IV – Da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi conduzida com fundamento na documentação apresentada pelo prestador do serviço, a qual comprova que o valor proposto para o curso é uniformemente aplicado a todos os entes contratantes, garantindo a isonomia na precificação.

Cumprir esclarecer que, em razão da singularidade e especialização do serviço a ser contratado, não se mostrou pertinente a realização de pesquisa de preços por meio de portais de transparência ou outras ferramentas usuais de consulta mercadológica, haja vista a inviabilidade de competição característica da hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Os orçamentos obtidos foram devidamente formalizados e registrados no sistema de compras da Câmara, estando integralmente disponíveis nos autos do presente processo administrativo para fins de controle e fiscalização.

V – Conclusão

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é admissível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que se verificar a notória especialização do contratado.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Nesse contexto, justifica-se a contratação do curso de pareceres jurídicos ministrado pelo Professor Mateus Carvalho, jurista de reconhecida expertise no âmbito do Direito Administrativo. O referido professor possui ampla trajetória acadêmica e profissional, sendo autor de obras doutrinárias amplamente citadas em julgamentos e acórdãos dos Tribunais Superiores, notadamente em matérias afetas à interpretação e aplicação da legislação administrativa. Seu reconhecimento nacional e a influência de seus escritos no campo jurídico evidenciam sua notória especialização, atendendo, assim, ao requisito legal para a contratação direta.

O curso ofertado pelo Professor Mateus Carvalho apresenta conteúdo singular e alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, proporcionando capacitação técnica aprofundada sobre a elaboração de pareceres jurídicos no contexto das novas normas de licitações e contratos administrativos. A especialidade do tema, aliada à expertise consolidada do instrutor, caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há, no mercado, outro profissional que reúna as mesmas credenciais e domínio da matéria para ministrar formação com igual nível de excelência e atualização normativa.

Dessa forma, a contratação direta se mostra plenamente justificada, assegurando a qualificação de agentes públicos e a consequente mitigação de riscos jurídicos na emissão de pareceres técnicos, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da legalidade.

Em razão disso, encaminha-se este processo à Coordenadoria de Licitação desta Casa para as providências cabíveis à contratação.

Estância Turística de Salto, 19 de março de 2.025

Enio Padovani Júnior
Coordenador do Departamento de Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"